

Alexandre Santos, Leonardo Guedes & Tatiana Oliveira

Programa de
Integridade e
Compliance do
Hospital
Municipal de
Aparecida de
Goiânia
H.M.A.P.

Plano de Trabalho

Alexandre de Almeida Santos
Leonardo Guerra de Rezende Guedes
Tatiana de Lima Oliveira Almeida

Programa de Integridade e Compliance do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia

H M A P

Plano de Trabalho

Coleção “Governança & Compliance”

1ª Edição
London Seven Editora
Goiânia, 2020



9 1798697 1517598

Copyright © 2020 by Alexandre de Almeida Santos, Leonardo Guerra de Rezende Guedes, Tatiana de Lima Oliveira Almeida.

ISBN (impresso/e-book): 979-86-97517-59-8

Editor: Leonardo Guerra de Rezende Guedes, Dr.

Organizador: Henrique Moura Martins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

L581 Guedes, Leonardo Guerra de Rezende *et al.*

Pro Programa de Integridade e Compliance do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP: Plano de Trabalho. / Leonardo Guerra de Rezende Guedes, Alexandre de Almeida Santos & Tatiana de Lima Oliveira Almeida, Goiânia, London Seven Ed., 2020. P&B, 90p.

ISBN (impresso): 979-86-97517-59-8

1. Governança . 2. Ética Comercial.

CDU: 351, 349:351

Índice para catálogo sistemático: 351, 359:351

DIREITOS RESERVADOS ao INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – CNPJ 18.972.378/0001-12: É proibida a reprodução total ou parcial da obra, de qualquer forma ou por qualquer meio, sem a autorização prévia e por escrito do autor. A violação dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Corpo editorial:

Dr. Gelson da Cruz Junior, UFG

Dr. Lauro Eugênio Guimarães Nalini, PUC-GO

Dr. Leonardo Guerra de Rezende Guedes, UFG/PUC-GO

Dña Lorena Teixeira Rodrigues Pinheiro, Universidad de Salamanca

Dr. Luís Fernando Ramos Molinaro, UnB

Dr. Marcelo Stehling de Castro, UFG

Dr. Rodrigo Pinto Lemos, UFG

D.Phil. Weber Martins, UFG, PUC-GO

Dr. Ycarim Melgaço Barbosa, PUC-GO

LONDON SEVEN Editora®

Prefixo Editorial: 67929

contato@london7.com.br, www.london7.com.br

Goiânia, 2020

Apresentação

Para além do seu caráter punitivo, a Lei nº 12.846/2013 atribui especial relevância às medidas anticorrupção adotadas por uma organização gestora de recursos públicos federais – como recursos do SUS –, que podem ser reconhecidas como fator atenuante em um eventual processo de responsabilização.

O conjunto dessas medidas constitui o chamado Programa de Compliance, que consiste: “no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.” – artigo 41 do decreto nº 8.420/2015 que regulamenta a Lei 12.846/2013.

Diante do conceito acima, verifica-se que o “Programa de Integridade Corporativa – Compliance”, escopo deste Plano de Trabalho, tem como foco medidas anticorrupção a serem adotadas e/ou aperfeiçoadas pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar (IBGH) no âmbito do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia (HMAP), especialmente aquelas que visem à prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira previstos na Lei nº 12.846/2013, em especial pela gestão de recursos do SUS (tesouro nacional) no âmbito do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia realizados pelo IBGH.

Com base no conhecimento do perfil e riscos da empresa, deve-se elaborar ou atualizar o código de ética ou de conduta e as regras, políticas e procedimentos de prevenção de irregularidades; desenvolver mecanismos de detecção ou reportes de irregularidades (alertas ou red flags; canais de denúncia; mecanismos de proteção ao denunciante); definir medidas disciplinares para casos de violação e medidas de remediação. Para uma ampla e efetiva divulgação do Programa de Integridade, deve-se também elaborar plano de comunicação e treinamento com estratégias para os diversos públicos.

Nosso principal objetivo é realizar uma gestão eficiente de unidades de saúde, promovendo qualidade de vida e valorização dos profissionais de saúde.

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar

Diretoria Executiva 2020-2024

Eliude Bento da Silva
Diretor Presidente

Lázara Maria de Araújo Mundim De Souza
Superintendente Executiva

Paulo Eduardo Leite Dias
Superintendente Financeiro e Administrativo

Lucas Henrique Ferreira Sampaio
Superintendente Técnico Científico e de Pesquisa

Paulo Roberto do Prado Júnior
Superintendente de Controles Internos e Governança

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
O HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA.....	7
ROADMAP DE IMPLANTAÇÃO	11
ESCOPO	15
ENTREGA FINAL	15
ENTREGAS INTERMEDIÁRIAS	15
1. <i>A Documento de Identificação do Projeto (Pré-produção)</i>	<i>15</i>
2. <i>O Plano de Trabalho (Etapa II).....</i>	<i>16</i>
3. <i>Os Relatórios de Mapeamento e Análise de Políticas (Etapa II)</i>	<i>16</i>
4. <i>As Políticas e Estratégias do “Programa de Integridade Corporativa – Compliance” (Etapa III)</i>	<i>17</i>
5. <i>A Implantação do “Programa de Integridade Corporativa – Compliance” (Etapa IV).....</i>	<i>17</i>
MARCOS (DATAS).....	18
COORDENAÇÃO DO PROJETO.....	19
PRESSUPOSTOS	21
PRINCIPAIS RISCOS AO PLANO DE TRABALHO	21
PROCESSOS PRIORITÁRIOS	22
<i>Participação em licitações</i>	<i>22</i>
<i>Obtenção de licenças, autorizações e permissões.....</i>	<i>23</i>
<i>Contratação de ex-agentes públicos.....</i>	<i>23</i>
<i>Oferecimento de hospitalidades, brindes e presentes a agentes públicos.....</i>	<i>23</i>
<i>Estabelecimento de metas inatingíveis e outras formas de pressão</i>	<i>24</i>
<i>Oferecimento de patrocínios e doações.....</i>	<i>24</i>
<i>Contratação de terceiros</i>	<i>24</i>
<i>Fusões, aquisições e reestruturações societárias.....</i>	<i>25</i>
ESTRUTURAS DE PROCESSOS PRINCIPAIS	27
ARQUIVO DE PLANO DE TRABALHO.....	27
REGISTRO DE PROBLEMAS / ITEM / AÇÃO / MUDANÇAS.....	27
ENCONTROS/REUNIÕES	28
COMUNICAÇÃO	28
PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS DO E.A.P.....	29
ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	30
<i>Tarefas</i>	<i>31</i>
<i>Entrega</i>	<i>31</i>
LEVANTAMENTOS E MAPEAMENTOS DE PROCESSOS	31

<i>Tarefas</i>	34
<i>Entregas</i>	34
DEFINIÇÕES ESTRATÉGICAS	35
<i>Tarefas</i>	35
<i>Entregas</i>	37
IMPLANTAÇÃO	37
<i>Tarefas</i>	37
<i>Entrega</i>	38
PLANO DE COMUNICAÇÃO	39
DOCUMENTOS DE COMUNICAÇÃO DO PROJETO.....	39
ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO DA EQUIPE.....	40
EQUIPE DO PROJETO	41
ANÁLISE AMBIENTAL E ESTRATÉGICAS DE EXECUÇÃO	43
MATRIZ DE SOWT	43
DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS (ANÁLISE CRUZADA DE SWOT).....	43
<i>Estratégias ofensivas</i>	44
<i>Estratégia de confronto</i>	44
<i>Estratégia de reforço</i>	44
<i>Estratégia de confronto</i>	44
DIAGRAMA DE GANTT DE ENTREGAS E TAREFAS	45
DICIONÁRIO DE ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO (EAP)	47
DISTRIBUIÇÃO DAS ENTREGAS.....	49
LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	51
DECRETO Nº 8.420, DE 18 DE MARÇO DE 2015	65

O Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia

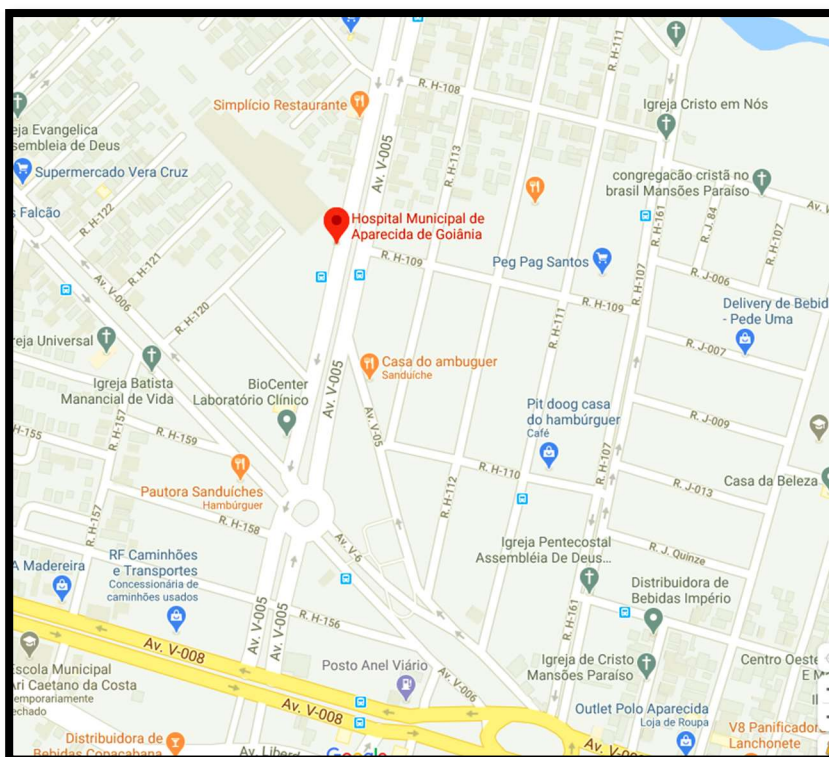
Administrado pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, Organização Social selecionada pela Prefeitura de Aparecida por meio de chamamento público, o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP é o maior hospital do Estado em área construída.

O HMAP é uma unidade de alta complexidade e conta com Unidade de Terapia Intensiva Adulta e Pediátrica. É o maior Hospital público do Centro-Oeste. Conta com 60 leitos de Clínica Médica Adulto e 30 leitos de Clínica Médica Pediátrica; 10 leitos de Clínica Cirúrgica; 10 leitos de Terapia Intensiva Pediátrica; 20 leitos de Terapia Intensiva Adulta e 23 leitos de retaguarda, entre observação, recuperação anestésica, sala vermelha e amarela.

Com base no conhecimento do perfil e riscos do HMAP, deve-se elaborar ou atualizar o código de ética ou de conduta e as regras, políticas e procedimentos de prevenção de irregularidades; desenvolver mecanismos de detecção ou reportes de irregularidades (alertas ou red flags; canais de denúncia; mecanismos de proteção ao denunciante); definir medidas

disciplinares para casos de violação e medidas de remediação. Para uma ampla e efetiva divulgação do Programa de Integridade, deve-se também elaborar plano de comunicação e treinamento com estratégias específicas para os diversos.

O HMAP é localizado à Av. V-005, 365-431 - Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, 74936-600.



O HMAP está preparado para oferecer toda a assistência médica à população de Aparecida de Goiânia e Região. Hoje estão disponíveis 60 leitos de enfermagem (clínica médica), 20 leitos de

UTI, 20 leitos de observação e 4 leitos de estabilização, todos funcionando 24 horas.

Dentre as especialidades médicas disponíveis, o Hospital possui ambulatório para cardiologia, pneumologia e neurologia. Também conta com Laboratório Clínico, possuindo os serviços de exames de imagem, radiologia, ultrassonografia (USG) e diagnóstico de especialidades.

O Hospital se destina a receber o paciente com solicitação de internação Hospitalar regulados pelo Complexo Regular Centro Sul, que é responsável pela regulação do município de Aparecida de Goiânia e mais 27 municípios pactuadas com o Complexo Regulador. Atualmente segue um cronograma de implantação que foi estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) conforme contrato, levando-se em conta a alta complexidade da Unidade.

Projeta-se que na próxima etapa serão disponibilizados mais 30 leitos de clínica médica, totalizando 90 leitos; além de 10 leitos de UTI Pediátrica, 30 leitos na Enfermaria Pediátrica, exames de ressonância magnética, cardiologia intervencionista com cirurgia cardiovascular e 10 leitos de clínica cirúrgica. No ambulatório serão disponibilizadas consultas para as especialidades pediatria e cirurgia cardiovascular.

Por fim, a terceira e última etapa incluirá mais 50 leitos de clínica cirúrgica e oito salas de centro cirúrgico. Essas salas vão atender as especialidades de cirurgia geral, pediátrica, do aparelho digestivo, cardiológica, ortopedia de média e alta complexidade, vascular, torácica e ginecológica.

RoadMap de Implantação

Será percorrido os Roadmap para consecução de cinco pilares basilares do Programa de Integridade Corporativa – Compliance.

1º: Comprometimento e apoio da alta direção

O apoio da alta direção do IBGH e do HMAP é condição indispensável e permanente para o fomento a uma cultura ética e de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Programa de Integridade.

2º: Definição da Instância Responsável pelo Programa de Integridade

Qualquer que seja a instância responsável, ela deve ser dotada de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros para o pleno funcionamento, com possibilidade de acesso direto, quando necessário, ao mais alto corpo decisório do IBGH e do HMAP.

3º: Análise de Perfil e Riscos

Toda equipe do IBGH, o HMAP e seus setores devem conhecer seus processos e sua estrutura organizacional, identificar sua

área de atuação e principais parceiros de negócio, seu nível de interação com o setor público – nacional ou estrangeiro – e conseqüentemente avaliar os riscos para o cometimento dos atos lesivos da Lei nº 12.846/2013.

4º: Estruturação das regras e instrumentos

Com base no conhecimento do perfil e riscos da empresa, deve-se elaborar ou atualizar o Código de Ética ou de Conduta e as regras, Políticas e procedimentos de prevenção de irregularidades; desenvolver mecanismos de detecção ou reportes de irregularidades (alertas ou *red flags*; canais de denúncia; mecanismos de proteção ao denunciante); definir medidas disciplinares para casos de violação e medidas de remediação. Para uma ampla e efetiva divulgação do Programa de Integridade Corporativa – Compliance, deve-se também elaborar plano de comunicação e treinamento com estratégias específicas para os diversos públicos do IBGH e do HMAP.

5º: Estratégias de monitoramento contínuo

É necessário definir procedimentos de verificação da aplicabilidade do Programa de Integridade ao modo de operação do IBGH, do HMAP e seus setores e criar mecanismos para que as deficiências encontradas em qualquer área possam realimentar continuamente seu aperfeiçoamento e atualização. É preciso garantir também que o Programa de Integridade Corporativa – Compliance seja parte da rotina do IBGH, do HMAP e seus setores e que atue de maneira integrada com outras áreas correlacionadas, tais como recursos humanos, departamento jurídico, auditoria interna e departamento contábil-financeiro.

É necessário que a empresa possa comprovar documentalmente, todas as fases relacionadas a cada pilar destacado acima. As evidências a serem apresentadas devem constar em documentos formais do IBGH, do HMAP e seus setores, datados e assinados, publicados ou com outro nível de formalização equivalente.

Em uma avaliação de programa de integridade, espera-se verificar sua existência, aplicação e efetividade. Portanto, cabe ao pessoal do IBGH e HMAP demonstrar que o programa está devidamente instituído, com procedimentos em prática na sua rotina e que não é, portanto, mera declaração de intenções.

Escopo

Implantar um “Programa de Integridade Corporativa – Compliance”.

Entrega Final

- A entrega final deste projeto é um “Programa de Integridade Corporativa – Compliance” implantado, pessoal capacitado e Comitê de Compliance em funcionamento nos setores do HMAP.

Entregas Intermediárias

Existem quatro entregas intermediárias para esse compromisso.

1. A Documento de Identificação do Projeto (Pré-produção)

- A equipe analisou todos os requisitos pré-produção necessários para o projeto. A equipe criou o Documento de Identificação do Projeto que identifica claramente a Declaração de Objetivos do Projeto para executar o trabalho de pré-produção. A equipe concluirá todo o trabalho de pré-produção, incluindo a constituição de equipe auxiliar e estrutura física para apoio operacional,

a finalização da Estrutura Analítica de Projeto e a finalização do Diagrama de Gantt. A Declaração de Objetivos do Projeto constante do Documento de Identificação do Projeto será aprovada pela Superintendente Executiva e pelo Superintendente de Controles Internos e Governança.

2. O Plano de Trabalho (Etapa II)

- A equipe finalizará a produção do Plano de Trabalho, incluindo esta Declaração de Objetivos do Projeto, a Estrutura Analítica do Projeto, o Diagrama de Gantt, o Dicionário de Tarefas, o Rol de Entregas e Datas, a Matriz de Responsabilidades, a Análise de Riscos e a Análise Ambiental do Projeto.
- O Conselho Administrativo do IBGH aprovará o Plano de Trabalho.

3. Os Relatórios de Mapeamento e Análise de Políticas (Etapa II)

- A equipe realizará visitas técnicas, estudo de legislação e normas, mapeamento de processos de alto risco e os finalizará em Relatórios. Isso incluirá a finalização do Relatório de mapeamento das atividades desenvolvidas na unidade, o Relatório de mapeamento das áreas e fluxo de trabalho entre elas, o Relatório de Mapeamento de riscos operacionais sob a perspectiva de Integridade Corporativa e Compliance. Adicionalmente aos relatórios de Mapeamento será entregue o Relatório de Análise de todas as Políticas Aplicáveis ou Auditadas por

Compliance.

- A Superintendente Executiva e o Superintendente de Controles Internos e Governança aprovarão os Relatórios.

4. As Políticas e Estratégias do “Programa de Integridade Corporativa – Compliance” (Etapa III)

- A equipe conduzirá a elaboração de políticas e estratégias do “Programa de Integridade Corporativa – Compliance”. As políticas incluirão os temas de: Anticorrupção; Transparência; Gestão de riscos e controle interno; Integridade corporativa; Compras e contratações; Divulgação de Informações (LGPD); Transações com partes relacionadas e Processo Administrativo de Responsabilização.
- Deverão ser entregues como produtos o compêndio das políticas individualmente e sistematizadas no Código de Conduta e Integridade, uma proposta para a estruturação da Área de Compliance e o cronograma de implantação do Programa.
- Os produtos deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo do IBGH.

5. A Implantação do “Programa de Integridade Corporativa – Compliance” (Etapa IV)

- A equipe conduzirá a transferência de documentação e de conhecimentos. Serão realizados treinamentos que englobem: pessoal de cada área da sede ou unidade considerada de alto risco para apropriação dos processos

de Compliance em sua área; todos os colaboradores do IBGH, do HMAP e seus setores para conhecimento geral do Código de Conduta e Integridade; e a capacitação operacional do Comitê de Compliance. Como reforço aos processos de Compliance, esta equipe desenvolverá conjuntamente com o IBGH e HMAP campanhas de endomarketing.

- Dependendo da resposta inicial do público, pode ocorrer um programa mais completo de endomarketing. Os treinamentos e a campanha deverão ser previamente aprovados pela Superintendente Executiva e pelo o Superintendente de Controles Internos e Governança.
- Um Relatório de Implantação será finalizado para comprovação das ações de estruturação, orientação e capacitação que levaram à plena implantação do “Programa de Integridade Corporativa – Compliance”. O Relatório de Implantação deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração do IBGH.

Marcos (Datas)

A seguir, são apresentados os marcos/datas para as entregas intermediárias. Eles não serão confirmados até que o plano detalhado do projeto seja concluído, otimizado e aprovado pelo Conselho Administrativo do IBGH.

Entregas Intermediárias	Limite
A Declaração de Objetivos do Projeto (Pré-produção)	25/06/2020
O Plano de Trabalho (Etapa I)	09/07/2020

Os Relatórios de Mapeamento e Análise de Políticas (Etapa II)	03/09/2020
As Políticas e Estratégias do “Programa de Integridade Corporativa – Compliance” (Etapa III)	09/02/2021
A Implantação do “Programa de Integridade Corporativa – Compliance” (Etapa IV)	20/06/2021

Coordenação do Projeto

Equipe de Coordenação do Projeto:

Nome	Função
Alexandre de Almeida Santos	<i>Compliance Officer</i>
Leonardo Guerra de Rezende Guedes	Coordenador Geral
Tatiana de Lima Oliveira Almeida	Coordenadora Técnica
Superintendência de Controle Interno e Compliance	Responsável no IBGH
Superintendência Executiva do IBGH	<i>Sonos</i>

Pressupostos

O vocábulo pressuposto diz respeito a algo que se pressupõe, o que se pode calcular de forma adiantada, aquilo que se supõe antecipadamente (pré + supor). Fazer uma pressuposição, por exemplo, é lançar uma hipótese ou uma suposição de forma adiantada.

Principais Riscos ao Plano de Trabalho

Uma análise preliminar de riscos identificou os seguintes “**altos riscos**” para o sucesso do projeto:

- Atrasos por acometimento de Covid-19 na equipe.
- Barreiras corporativas devido a rigidez de processos.
- Dificuldades de logística devido ao estado de pandemia.
- Barreiras corporativas devido ao conservadorismo de gestores.
- Dificuldade de agenda dos gestores durante o estado de pandemia.
- Paralisação dos trabalhos devido à medição fragmentada das entregas.
- Barreiras corporativas devido à conflitos de interesse e hábitos não éticos.

- Modificações significativas na legislação durante a execução da implantação.

Uma análise preliminar de riscos identificou os seguintes “**riscos**” para o sucesso do projeto:

- Barreiras corporativas devido ao foco no assistencialismo.
- Quebra ou paralização de contrato por força maior.
- Atraso devido à demora em homologações de regulamentos e normas.
- Não priorização do orçamento para cumprimento do Plano de Trabalho.
- Barreiras corporativas devido à insubordinação de pessoal nas áreas de alto risco.
- Barreiras corporativas devido desalinhamento entre a prática e as normas atuais.

Processos Prioritários

Algumas situações de alto risco, especialmente com relação às previsões da Lei Anticorrupção, serão tratadas como prioridades e poderão modificar marcos e datas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

Participação em licitações

A participação em licitações e a execução de contratos administrativos são situações que apresentam risco significativo de ocorrência de fraudes e corrupção. O artigo 5º da Lei nº 12.846/20133 traz diversos atos lesivos à administração pública

que dizem respeito especificamente a esses pontos.

Obtenção de licenças, autorizações e permissões

Ao pleitear a obtenção de licenças, autorizações e permissões, funcionários ou terceiros podem ser levados pelo impulso de oferecer vantagens indevidas a agentes públicos, ou mesmo de atender a solicitações desses agentes, com o intuito de beneficiar a empresa. Contato com agente público ao submeter-se a fiscalização o contato com agentes públicos nessa situação pode levar funcionários ou terceiros a oferecer vantagens indevidas, ou ceder a solicitações, com o intuito de influenciar o resultado da fiscalização.

Contratação de ex-agentes públicos

Na eventual contratação de ex-agente público, a empresa deve verificar se ele não está obrigado a cumprir um período de afastamento do setor em que atuava quando era servidor ou empregado público (quarentena). Procedimentos adicionais podem ser estipulados para verificar se a remuneração estabelecida está condizente com a qualidade e relevância do serviço prestado, de forma a evitar que uma promessa anterior de vantagem indevida – feita enquanto o agente estava em exercício – esteja sendo dissimulada como prestação de serviço.

Oferecimento de hospitalidades, brindes e presentes a agentes públicos

O oferecimento de cortesias a agente público ou pessoas a ele relacionadas pode ser caracterizado como pagamento de

vantagem indevida.

Estabelecimento de metas inatingíveis e outras formas de pressão

A pressão para atingimento de metas irreais, como para o fechamento de contratos, pode levar funcionários a praticar irregularidades, em desrespeito a princípios e políticas da empresa, relacionados à integridade. O monitoramento da política de metas da empresa é importante para que não seja transmitida a orientação de se fechar negócio a todo custo, em detrimento da manutenção de uma conduta ética.

Oferecimento de patrocínios e doações

A distribuição de patrocínios e doações pode servir como meio para camuflar o pagamento de vantagem indevida a agente público. Por isso, é essencial que a empresa conheça as instituições e pessoas que recebem esses benefícios, esteja atenta para seus eventuais vínculos com agentes públicos e acompanhe com muita atenção o resultado dessas práticas.

Contratação de terceiros

A utilização de terceiros nas relações entre a empresa e o setor público é fonte de grande risco para sua integridade, pois eles representam o interesse da empresa, ainda que não façam parte dos seus quadros ou não estejam diretamente subordinados a ela. De acordo com a Lei nº 12.846/2013, as empresas podem ser responsabilizadas por todos os atos lesivos praticados em seu interesse. Desta forma, contínuo monitoramento deve ser

voltado para o controle das ações daqueles que podem praticar atos em benefício ou interesse da empresa, pouco importando a natureza de seu vínculo.

Fusões, aquisições e reestruturações societárias

As fusões, aquisições e reestruturações societárias podem representar situações de risco, pois há possibilidade de a empresa herdar passivos de atos ilícitos praticados anteriormente à operação.

Estruturas de Processos Principais

Processo é um conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar um produto, resultado ou serviço predefinido, caracterizado por entradas, ferramentas, técnicas e as saídas resultantes.

Arquivo de Plano de Trabalho

O arquivo do projeto e de seu plano e trabalho será mantido pelo Coordenador Geral em documentos impressos no escritório e apoio da empresa, e versões eletrônicas em computador pessoal e em nuvem (GoogleDrive e/ou OneDrive). O backup será feito a cada semana em CD, com uma cópia arquivada na sede da empresa e outra depositada no escritório de apoio da empresa.

Registro de Problemas / Item / Ação / Mudanças

O padrão de registro “problema/item/ação/mudanças” será usado. Todos os problemas, itens, ações corretivas, protetivas ou de controle e as alterações serão registrados em *log* na plataforma “ubcard” (online) e revisados semanalmente.

Encontros/Reuniões

As reuniões serão realizadas todas as manhãs de segunda-feira para: (i) revisar os relatórios de status produzidos às sextas-feiras e (ii) identificar novos itens e ações se for o caso.

Comunicação

A comunicação da empresa com o IBGH para fins financeiros será exclusivamente por ofício entre o Sócio Administrador da empresa e a Superintendente Executiva, com cópia para o Superintendente de Controles Internos e Governança e o secretário geral da empresa o qual será o responsável pela impressão e arquivos dos e-mails e anexos.

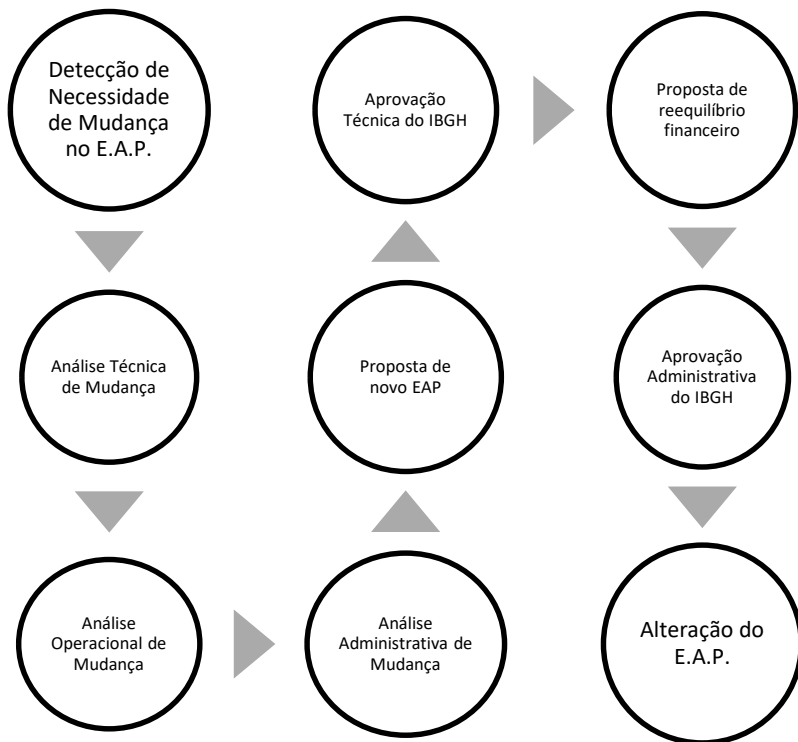
A comunicação da execução do Plano de Trabalho do HMAP será exclusivamente por e-mail entre o Coordenador Geral do projeto e o Superintendente de Controles Internos e Governança, com cópia para o Coordenador Técnico do projeto, o Compliance Officer do projeto e um secretário geral da empresa o qual será o responsável pela impressão e arquivos dos e-mails e anexos.

A comunicação da execução das tarefas do Plano de Trabalho do HMAP será exclusivamente por e-mail entre a Coordenadora Técnica do projeto e os gestores de área, com cópia para o Coordenador Geral do projeto, o Compliance Officer do projeto e um secretário geral da empresa o qual será o responsável pela impressão e arquivos dos e-mails e anexos.

Processo de Gerenciamento de Mudanças do E.A.P

A Coordenadora Técnica é quem determina se os problemas e necessidades estão dentro do escopo do Plano de Trabalho e se devem ser abordados. O Coordenador Geral é responsável pela condução do fluxo de mudanças de E.A.P e pela atualização do Painel e das versões do E.A.P.

Diagrama de fluxo de registro de mudanças no E.A.P.



Elaboração do Plano de Trabalho

A equipe da INTEGRA COMPLIANCE¹ desenvolverá e apresentará um Plano de Trabalho envolvendo pacotes de

¹ INTEGRA COMPLIANCE é empresa contratada pelo IBGH através do Processo 002/2020 para Implantação do Programa de Integridade e Compliance.

tarefas e entregas para o HMAP para aprovação pelo IBGH, por meio de planejamento e planificação objetivando a *“implantação de um Programa de Integridade Corporativa - Compliance”*.

Tarefas

- Desenvolver e indicar metodologia de trabalho que será adotada para a execução das atividades constantes do escopo dos serviços contratados e indicar instrumentos de avaliação e controle das atividades.
- Desenvolver e indicar organograma e quadro descritivo com apresentação das equipes colocadas à disposição para os trabalhos, sua integração ao organograma e descrição das funções e atribuições na forma de Gráfico de Gantt e indicar matriz de responsabilidade.

Entrega

- Plano de Trabalho do HMAP aprovado pelo IBGH contendo a exposição da metodologia de trabalho que será adotada para a execução das atividades constantes do escopo dos serviços contratados, indicando os instrumentos de avaliação e controle das atividades, o organograma e quadro descritivo com apresentação das equipes colocadas à disposição para os trabalhos, sua integração ao organograma e descrição das funções e atribuições, indicando a matriz de responsabilidade dos profissionais.

Levantamentos e Mapeamentos de Processos

A análise da estrutura organizacional precede à implementação do programa de Compliance. Portanto, por meio de reuniões com a alta direção/superintendentes do IBGH, faz-se uma avaliação bastante específica sobre as características da empresa e um diagnóstico dos riscos envolvidos no seu funcionamento.

A elaboração desse diagnóstico deverá considerar a existência de uma estrutura organizacional bem definida, com as funções, responsabilidades e alçadas delimitadas, considerando a premissa da segregação de funções para viabilizar os controles, o que é essencial para um programa de Integridade Corporativa e Compliance.

Nesta etapa, será necessário avaliar o nível de exposição da empresa e de seus agentes a todos os riscos mapeados, considerando o grau de probabilidade x custos e prejuízos derivados da eventual materialização do risco. É a partir desta análise que se definirá a robustez requerida dos elementos do Programa de Integridade Corporativa e Compliance, levando-se em consideração o porte e as especificidades do IBGH e do HMAP, com base em informações como:

- setores do mercado em que atua;
- estrutura organizacional (hierarquia interna, processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores);
- quantitativo de funcionários e demais colaboradores;
- nível de interação com a administração pública, considerando-se principalmente a relevância de processos de obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades, o quantitativo e os

valores de contratos celebrados com entidades e órgãos públicos, a frequência e a relevância da utilização de terceiros nas interações com o setor público;

- participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

Essas avaliações devem considerar principalmente a probabilidade de ocorrência de fraudes e corrupção, inclusive ligadas a licitações e contratos, e o impacto desses atos lesivos nas operações da empresa. Com base nos riscos identificados, serão desenvolvidas as regras, políticas e procedimentos para prevenir, detectar e remediar a ocorrência dos atos indesejados.

É importante que o processo de mapeamento de riscos seja periódico a fim de identificar eventuais novos riscos, sejam eles decorrentes de alteração nas leis vigentes ou de edição de novas regulamentações, ou de mudanças internas na própria empresa, como ingresso em novos mercados, áreas de negócios ou abertura de filiais.

O mapeamento de processos de alto risco deve apoiar os gestores do IBGH e a diretoria do HMAP na tomada de decisões assertivas, pontuais e tempestivas para as situações que possam facilitar ou camuflar o oferecimento de vantagem indevida a agente público, ou contribuir para a ocorrência de fraudes em licitações e contratos.

Loco a INTEGRA irá executar e apresentar o Mapeamento das condições atuais do HMAP e de seus setores objetivando a “implantação de um Programa de Integridade Corporativa -

Compliance”.

Tarefas

- Realizar entrevistas com profissionais estratégicos para a compreensão dos procedimentos e da cultura interna, bem como o acompanhamento *in loco* nos setores do HMAP e na sede do IBGH;
- Realizar entrevistas com profissionais estratégicos para a compreensão da rotina de trabalho, dos processos e dos procedimentos adotados nos setores do HMAP e na sede do IBGH para a identificação do Mapa dos Riscos das unidades e sede, bem como o acompanhamento *in loco* nos setores do HMAP e na sede do IBGH;
- Desenvolver e apresentar o Mapeamento das atividades desenvolvidas nos setores do HMAP e na sede do IBGH;
- Desenvolver e apresentar o Mapeamento das áreas e fluxo de trabalho entre os setores do HMAP e na sede do IBGH;
- Desenvolver e apresentar o Mapeamento de riscos operacionais sob a perspectiva de Integridade Corporativa e Compliance nos setores do HMAP e na sede do IBGH;
- Desenvolver e apresentar o Mapeamento e análise de todas as políticas aplicáveis ou auditadas por Compliance nos setores do HMAP e na sede do IBGH.

Entregas

- Relatório de Mapeamento aprovado pelo IBGH, englobando os setores do HMAP e na sede do IBGH e contendo no mínimo:
 - Relato de Entrevistas;
 - Mapeamento das Atividades Desenvolvidas;
 - Mapeamento das Áreas e Fluxo de Trabalho;
 - Mapeamento de Riscos Operacionais; e
 - Mapeamento e Análise das Políticas Aplicáveis ou Auditadas por Compliance.

Definições Estratégicas

A equipe da INTEGRA COMPLIANCE irá elaborar e apresentar as definições estratégicas e os documentos que nortearão a “implantação de um Programa de Integridade Corporativa - Compliance”.

Tarefas

- Desenvolver e apresentar definição de política anticorrupção aplicável nos setores do HMAP e na sede do IBGH (**documento único**);
- Desenvolver e apresentar definição de política de transparência nos setores do HMAP e na sede do IBGH (**documento único**);
- Desenvolver e apresentar definição de políticas de gestão de riscos e controle interno nos setores do HMAP e na sede do IBGH;

- Desenvolver e apresentar definição de política de integridade corporativa nos setores do HMAP e na sede do IBGH;
- Desenvolver e apresentar definição de políticas de compras e contratações nos setores do HMAP e na sede do IBGH;
- Desenvolver e apresentar definição de políticas política de divulgação de informações nos setores do HMAP e na sede do IBGH;
- Desenvolver e apresentar definição de políticas transações com partes relacionadas nos setores do HMAP e na sede do IBGH (**documento único**);
- Desenvolver e apresentar definição de processo administrativo de responsabilização nos setores do HMAP e na sede do IBGH (**documento único**);
- Desenvolver e apresentar elaboração do código de conduta e ética nos setores do HMAP e na sede do IBGH (**documento único**);
- Desenvolver e apresentar proposta para composição de área de Compliance e respectivo organograma nos setores do HMAP e na sede do IBGH;
- Desenvolver e apresentar definição de cronograma de implantação do Programa de Integridade Corporativa - Compliance nos setores do HMAP e na sede do IBGH;
- Desenvolver e apresentar a análise dos estatutos e regimentos da sede e dos setores do HMAP e sugestão para sua adaptação segundo às legislações e normas pertinentes nos setores do HMAP e na sede do IBGH;

- Desenvolver e apresentar regimento interno do comitê de Compliance nos setores do HMAP e na sede do IBGH (**documento único**);
- Desenvolver e apresentar definição de procedimentos do Canal de Denúncias nos setores do HMAP e na sede do IBGH (**documento único**).

Entregas

- Relatório de Definições Estratégicas aprovado pelo IBGH, englobando os serrotes do HMAP e a sede do IBGH e contendo, no mínimo, os produtos gerados pelas tarefas acima descritas.

Implantação

A INTEGRA irá executar a implantação efetiva do “Programa de Integridade Corporativa - Compliance”, para tal desenvolvendo todas as atividades necessárias.

Tarefas

- Realizar os treinamentos específicos nos setores do HMAP e na sede do IBGH para cada área considerada como setor de alto risco a partir dos mapeamentos constantes da ETAPA 2;
- Realizar o Treinamento Geral de todos os colaboradores do IBGH e HMAP, abordando, de forma sintética, os pontos centrais da legislação anticorrupção e dos documentos gerados na ETAPA 3;

- Capacitar o Comitê de Compliance para apuração e investigação das eventuais denúncias pelo Canal de Denúncias, focando nos servidores de todos setores do HMAP e da sede do IBGH que compõe o Comitê (**capacitação única**);
- Prestar a assessoria na divulgação e comunicação do Programa de Integridade Corporativa – Compliance nos setores do HMAP e na sede do IBGH.

Entrega

- Relatório de Implantação aprovado pelo IBGH contendo a exposição da de todo o trabalho de treinamento, capacitação e assessoria realizados com fotos e listas de presenças.

Plano de Comunicação

A comunicação do projeto identifica os documentos de comunicação necessários para cumprimento do plano de trabalho, os destinatários dos documentos, as pessoas responsáveis por criar e atualizar os documentos e com que frequência os documentos precisam ser atualizados.

Documentos de Comunicação do Projeto

Documento	Destinatários	Responsáveis	Freq. de Atualização
Relatórios Executivos de Fase Completa	Sup. Executivo do IBGH	Representante Legal da Empresa	4 Relatórios /01 Ano
Relatórios de Entrega de Produto	Sup. Controle Interno e Compliance	Coordenação Geral	1 Relatório / Produto
Relatórios de Status das Tarefas	Coordenador Geral	Coordenação Técnica	1 Ata/semana

Documento	Destinatários	Responsáveis	Freq. de Atualização
Documento de Gestão de Riscos	Coordenador Geral	Coordenação Técnica	1 Relatório/mês
Documento de Gestão de Incidentes	Coordenação Técnica	Secretaria do Projeto	1 Registro no LOG a cada ocorrência
Documento de Controle de EAP	Coordenação Técnica	Secretaria do Projeto	1 Versão do EAP a cada ocorrência
Cronograma do Plano de Trabalho	Coordenador Geral	Secretaria do Projeto	1 Relatório/mês

Estrutura de comunicação da equipe

Identificação das principais funções dos membros da equipe executora e os padrões de comunicação entre as funções. É apresentado um diagrama/tabela de relacionamentos de comunicação e os papéis de cada membro.

Objetivos comunicação para a equipe são:

- Fazer cumprir o cronograma
- Documentar as tarefas
- Elaborar Relatório das Entregas

Equipe do Projeto

Nome da Equipe	Função	Metas de Comunicação	Papéis
Responsável pela empresa	.Administrador da empresa	.Oficiar o IBGH para o <u>recebimento</u> de 100% do Medido	.Representar administrativamente e comercialmente a empresa . Garantir recursos a tempo e quantidade
Leonardo Guedes, Dr.	.Coordenador Geral	.Oficiar o Sup. de Controle Interno e Compliance para cumprimento de 100% do Plano de Trabalho .Oficiar o Sup. de Controle Interno e Compliance para a <u>medição</u> de 100% do Executado	.Representar o Plano de Trabalho junto ao IBGH .Alocar recursos e controlar tarefas e riscos
Tatiana Oliveira, Adv.	.Coordenadora Técnica	.Oficiar o Coordenador Geral para garantia da <u>execução</u> de	.Coordenar a equipe de execução de tarefas técnicas e operacionais

Nome da Equipe	Função	Metas de Comunicação	Papéis
		100% do Plano de Trabalho	.Executar tarefas técnicas e operacionais
Alexandre Santos, Adv.	.Compliance Officer	. Elaborar 100% dos Relatórios para medição	.Orientar tecnicamente a execução de tarefas técnicas .Executar técnicas
Assessoria 1 (P.J.)	.Assessoria Administrativa	.Redigir 100% dos Relatórios Executivos	. Manter Documentação .Executar Redatoria .Apoiar a execução de tarefas técnicas e operacionais
Assessoria 2 (P.J.)	.Assessoria Técnica	.Relatar 100% das tarefas executadas	.Executar tarefas técnicas
Assessoria 3 (P.J.)	.Assessoria Operacional	.Relatar 100% das tarefas executadas	.Executar tarefas operacionais

Análise Ambiental e Estratégicas de Execução

Análise SWOT ou Análise FOFA é uma técnica de planejamento estratégico utilizada para auxiliar pessoas ou organizações a identificar forças, fraquezas, oportunidades, e ameaças relacionadas à competição em negócios ou planejamento de projetos

Matriz de SOWT

Em reunião preliminar na Superintendência Executiva, com a presença da Superintendente, do Superintendente de Controle Interno e de Compliance e equipe da INTEGRA COMPLIANCE, foram levantados, após filtragem mais precisa, os seguintes pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças a este Plano de Trabalho.

Definição de Estratégias (Análise Cruzada de SWOT)

Para a definição de estratégias para condução deste Plano de Trabalho, foi utilizado o cruzamento entre os pontos acima detectados conforme matriz cruzada abaixo:

<i>SWOT/TOWS</i>	OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
FORÇAS	ESTRATÉGIAS OFENSIVAS	ESTRATÉGIA DE CONFRONTO
FRAQUEZAS	ESTRATÉGIA DE REFORÇO	ESTRATÉGIA DE CONFRONTO

Estratégias ofensivas

- Toda comunicação interna deve anexada a um memorando da Superintendente Executiva.
- Toda solicitação à SES deve oficiada pela Superintendente Executiva.

Estratégia de confronto

- Manter a Superintendente Executiva mensalmente atualizada sobre o status das ameaças.

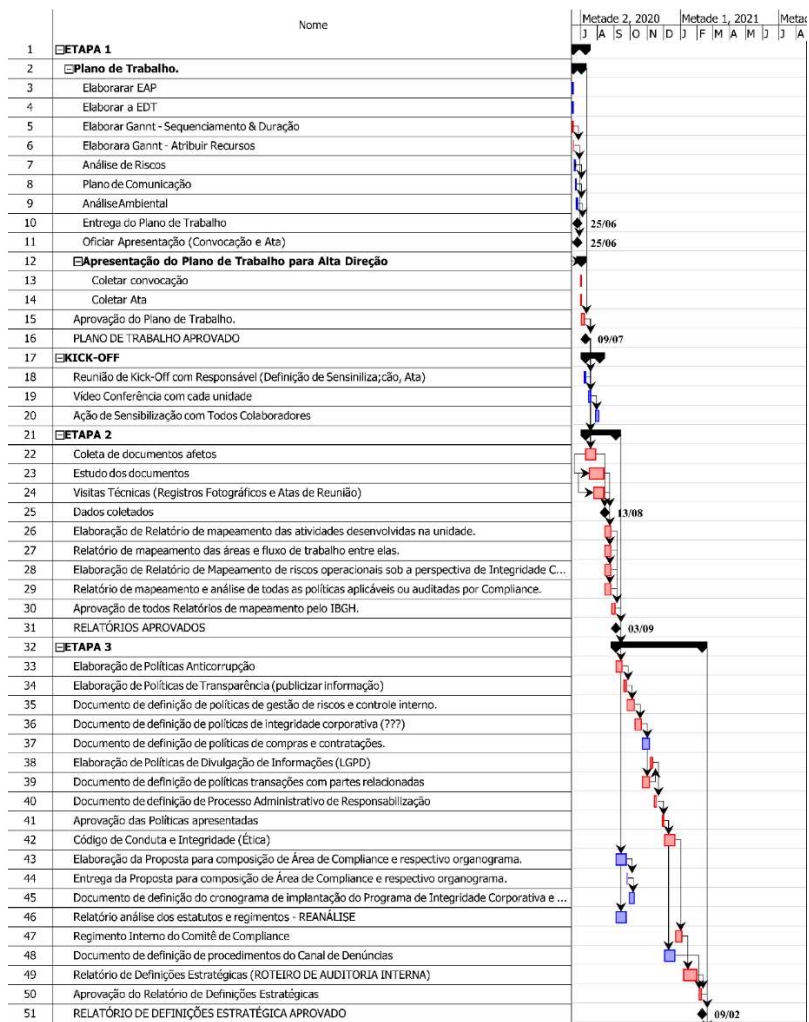
Estratégia de reforço

- Priorizar a resolução dos processos sensíveis.
- Concentrar na sensibilização dos resistentes pela exigência legal do Compliance.

Estratégia de confronto

- Priorizar a identificação de pontos de resistência interna.
- Manter a Superintendente Executiva semanalmente atualizada sobre o status das resistências internas.

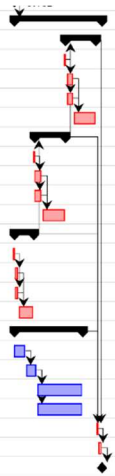
Diagrama de Gantt de Entregas e Tarefas



Programa de Integridade e Compliance do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia
HMAP: Plano de Trabalho

52	ETAPA 4	
53	Execução de treinamento(s) específico(s) para cada área da empresa considerada c...	
54	Definir roteiro/conteúdo	
55	Produzir slides/vídeos/ambiente	
56	Convocar treinamento/agendar/secretariás	
57	Executar Treinamento	
58	Execução de Treinamento Geral de todos os colaboradores do IBGH, abordando, de fo...	
59	Definir roteiro/conteúdo (EAD ASSÍNCRONO)	
60	Produzir slides/vídeos/ambiente	
61	Convocar treinamento/agendar	
62	Executar Treinamento	
63	Execução de capacitação do Comitê de Compliance para apuração e investigação das...	
64	Definir roteiro/conteúdo (PRESENCIAL OU EAD SÍNCRONO)	
65	Produzir slides/vídeos/ambiente	
66	Convocar treinamento/agendar	
67	Executar Treinamento	
68	Execução de assessoria na divulgação e comunicação do Programa de Integridade C...	
69	Definir Programas de Divulgação	
70	Definir Campanhas de Divulgação	
71	Executar Divulgação de Rotina	
72	Executar Campanhas	
73	Apresentação de Relatório de Implantação, para análise e aprovação do IBGH.	
74	Aprovação do Relatório de Implantação pelo IBGH.	
75	Relatório de Implantação APROVADO	

Implantação do Compliance no IBGH



Dicionário de Estrutura Analítica do Projeto (EAP)

ID	Nome	Trabalho	Duração	Início	Fim
1	ETAPA 1	128 horas	17 dias	17/06/20 08:00	09/07/20 17:00
2	Plano de Trabalho.	88 horas	12 dias	17/06/20 08:00	02/07/20 17:00
3	Elaborar EAP	8 horas	1 dia	17/06/20 08:00	17/06/20 17:00
4	Elaborar a EDT	8 horas	1 dia	17/06/20 08:00	17/06/20 17:00
5	Elaborar Gannt -	8 horas	1 dia	17/06/20 08:00	17/06/20 17:00
6	Elaborar Gannt - Atribuir	8 horas	1 dia	18/06/20 08:00	18/06/20 17:00
7	Análise de Riscos	16 horas	2 dias	19/06/20 08:00	22/06/20 17:00
8	Plano de Comunicação	8 horas	1 dia	23/06/20 08:00	23/06/20 17:00
9	Análise Ambiental	16 horas	2 dias	24/06/20 08:00	25/06/20 17:00
10	Entrega do Plano de Trabalho	0 horas	0 dias	25/06/20 17:00	25/06/20 17:00
11	Oficiar Apresentação	0 horas	0 dias	25/06/20 17:00	25/06/20 17:00
12	Apresentação do Plano de	16 horas	1 dia	02/07/20 08:00	02/07/20 17:00
13	Coletar convocação	8 horas	1 dia	02/07/20 08:00	02/07/20 17:00
14	Coletar Ata	8 horas	1 dia	02/07/20 08:00	02/07/20 17:00
15	Aprovação do Plano de Trabalho.	40 horas	5 dias	03/07/20 08:00	09/07/20 17:00
16	PLANO DE TRABALHO	0 horas	0 dias	09/07/20 17:00	09/07/20 17:00
17	KICK-OFF	176 horas	19 dias	10/07/20 08:00	05/08/20 17:00
18	Reunião de Kick-Off com	16 horas	1 dia	10/07/20 08:00	10/07/20 17:00
19	Video Conferência com cada	48 horas	3 dias	16/07/20 08:00	20/07/20 17:00
20	Ação de Sensibilização com	112 horas	7 dias	28/07/20 08:00	05/08/20 17:00
21	ETAPA 2	1.280 horas	40 dias	10/07/20 08:00	03/09/20 17:00
22	Coleta de documentos afetos	120 horas	15 dias	10/07/20 08:00	30/07/20 17:00
23	Estudo dos documentos	320 horas	20 dias	17/07/20 08:00	13/08/20 17:00
24	Visitas Técnicas (Registros	240 horas	15 dias	24/07/20 08:00	13/08/20 17:00
25	Dados coletados	0 horas	0 dias	13/08/20 17:00	13/08/20 17:00
26	Elaboração de Relatório de	160 horas	10 dias	14/08/20 08:00	27/08/20 17:00
27	Relatório de mapeamento das	160 horas	10 dias	14/08/20 08:00	27/08/20 17:00
28	Elaboração de Relatório de	160 horas	10 dias	14/08/20 08:00	27/08/20 17:00
29	Relatório de mapeamento e	80 horas	10 dias	14/08/20 08:00	27/08/20 17:00
30	Aprovação de todos Relatórios	40 horas	5 dias	28/08/20 08:00	03/09/20 17:00
31	RELATÓRIOS APROVADOS	0 horas	0 dias	03/09/20 17:00	03/09/20 17:00
32	ETAPA 3	2.512 horas	113 dias	04/09/20 08:00	09/02/21 17:00
33	Elaboração de Políticas	160 horas	10 dias	04/09/20 08:00	17/09/20 17:00
34	Elaboração de Políticas de	80 horas	5 dias	18/09/20 08:00	24/09/20 17:00
35	Documento de definição de	160 horas	10 dias	25/09/20 08:00	08/10/20 17:00
36	Documento de definição de	160 horas	10 dias	09/10/20 08:00	22/10/20 17:00
37	Documento de definição de	160 horas	10 dias	23/10/20 08:00	05/11/20 17:00
38	Elaboração de Políticas de	80 horas	5 dias	06/11/20 08:00	12/11/20 17:00
39	Documento de definição de	160 horas	10 dias	23/10/20 08:00	05/11/20 17:00
40	Documento de definição de	80 horas	5 dias	13/11/20 08:00	19/11/20 17:00
41	Aprovação das Políticas	16 horas	1 dia	01/12/20 08:00	01/12/20 17:00
42	Código de Conduta e Integridade	240 horas	15 dias	02/12/20 08:00	22/12/20 17:00
43	Elaboração da Proposta para	240 horas	15 dias	04/09/20 08:00	24/09/20 17:00
44	Entrega da Proposta para	16 horas	1 dia	25/09/20 08:00	25/09/20 17:00
45	Documento de definição do	80 horas	10 dias	28/09/20 08:00	09/10/20 17:00

Programa de Integridade e Compliance do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia
HMAP: Plano de Trabalho

ID	Nome	Trabalho	Duração	Início	Fim
46	Relatório análise dos estatutos e	240 horas	15 dias	04/09/20 08:00	24/09/20 17:00
47	Regimento Interno do Comitê de	160 horas	10 dias	23/12/20 08:00	05/01/21 17:00
48	Documento de definição de	120 horas	15 dias	02/12/20 08:00	22/12/20 17:00
49	Relatório de Definições	320 horas	20 dias	06/01/21 08:00	02/02/21 17:00
50	Aprovação do Relatório de	40 horas	5 dias	03/02/21 08:00	09/02/21 17:00
51	RELATÓRIO DE DEFINIÇÕES	0 horas	0 dias	09/02/21 17:00	09/02/21 17:00
52	ETAPA 4	5.776 horas	115 dias	10/02/21 08:00	20/07/21 17:00
53	Execução de treinamento(s)	808 horas	41 dias	14/05/21 08:00	09/07/21 17:00
54	Definir roteiro/conteúdo	8 horas	1 dia	14/05/21 08:00	14/05/21 17:00
55	Produzir slides/vídeos/ambiente	160 horas	10 dias	17/05/21 08:00	28/05/21 17:00
56	Convocar	160 horas	10 dias	17/05/21 08:00	28/05/21 17:00
57	Executar Treinamento	480 horas	30 dias	31/05/21 08:00	09/07/21 17:00
58	Execução de Treinamento Geral	808 horas	41 dias	18/03/21 08:00	13/05/21 17:00
59	Definir roteiro/conteúdo (EaD)	8 horas	1 dia	18/03/21 08:00	18/03/21 17:00
60	Produzir slides/vídeos/ambiente	160 horas	10 dias	19/03/21 08:00	01/04/21 17:00
61	Convocar treinamento/agendar	160 horas	10 dias	19/03/21 08:00	01/04/21 17:00
62	Executar Treinamento	480 horas	30 dias	02/04/21 08:00	13/05/21 17:00
63	Execução de capacitação do	488 horas	26 dias	10/02/21 08:00	17/03/21 17:00
64	Definir roteiro/conteúdo	8 horas	1 dia	10/02/21 08:00	10/02/21 17:00
65	Produzir slides/vídeos/ambiente	80 horas	5 dias	11/02/21 08:00	17/02/21 17:00
66	Convocar treinamento/agendar	80 horas	5 dias	11/02/21 08:00	17/02/21 17:00
67	Executar Treinamento	320 horas	20 dias	18/02/21 08:00	17/03/21 17:00
68	Execução de assessoria na	3.600 horas	90 dias	10/02/21 08:00	15/06/21 17:00
69	Definir Programas de Divulgação	360 horas	15 dias	10/02/21 08:00	02/03/21 17:00
70	Definir Campanhas de	360 horas	15 dias	03/03/21 08:00	23/03/21 17:00
71	Executar Divulgação de Rotina	1.440 horas	60 dias	24/03/21 08:00	15/06/21 17:00
72	Executar Campanhas	1.440 horas	60 dias	24/03/21 08:00	15/06/21 17:00
73	Apresentação de Relatório de	32 horas	2 dias	12/07/21 08:00	13/07/21 17:00
74	Aprovação do Relatório de	40 horas	5 dias	14/07/21 08:00	20/07/21 17:00
75	Relatório de Implantação	0 horas	0 dias	20/07/21 17:00	20/07/21 17:00

Distribuição das Entregas

HMAP	
PROPORÇÃO	30%
ETAPA 1	Proporção da Etapa
Entrega do Plano de Trabalho.	40%
Aprovação do Plano de Trabalho.	60%
PROPORÇÃO	25%
ETAPA 2	Proporção da Etapa
Entrega do Relatório de mapeamento das atividades desenvolvidas na unidade.	20%
Entrega do Relatório de mapeamento das áreas e fluxo de trabalho entre elas.	20%
Entrega do Relatório de mapeamento de riscos operacionais sob a perspectiva de Integridade Corporativa e Compliance.	20%
Entrega do Relatório de mapeamento e análise de todas as políticas aplicáveis ou auditadas por Compliance.	20%
Aprovação de todos Relatórios de mapeamento pelo IBGH.	20%
PROPORÇÃO	35%
ETAPA 3	Proporção da Etapa
Entrega do Documento de definição de políticas anticorrupção.	5%
Entrega do Documento de definição de políticas de transparência.	5%
Entrega do Documento de definição de políticas de gestão de riscos e controle interno.	5%
Entrega do Documento de definição de políticas de integridade corporativa.	5%
Entrega do Documento de definição de políticas de compras e contratações.	5%
Entrega do Documento de definição de políticas política de divulgação de informações.	5%
Entrega do Documento de definição de políticas transações com partes relacionadas.	5%
Entrega do Documento de definição de Processo Administrativo de Responsabilização.	5%
Entrega do Código de Conduta e Integridade (Ética).	5%
Entrega da Proposta para composição de Área de Compliance e respectivo organograma.	5%

Programa de Integridade e Compliance do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia
HMAP: Plano de Trabalho

Entrega do Documento de definição do cronograma de implantação do Programa de Integridade Corporativa e Compliance.	5%
Entrega do Relatório análise dos estatutos e regimentos da sede e dos setores do HMAP e sugestão para sua adaptação segundo às legislações e normas pertinentes.	5%
Entrega do Regimento Interno do Comitê de Compliance.	5%
Entrega do Documento de definição de procedimentos do Canal de Denúncias.	5%
Entrega do Relatório de Definições Estratégicas.	5%
Aprovação do Relatório de Definições Estratégicas.	25%
PROPORÇÃO	10%
ETAPA 4	Proporção da Etapa
Execução de treinamento(s) específico(s) para cada área da empresa considerada como setor de alto risco a partir dos mapeamentos constantes da ETAPA 2.	15%
Execução de Treinamento Geral de todos os colaboradores do IBGH, abordando, de forma sintética, os pontos centrais da legislação anticorrupção e dos documentos gerados na ETAPA 3.	15%
Execução de capacitação do Comitê de Compliance para apuração e investigação das eventuais denúncias pelo Canal de Denúncias.	15%
Execução de assessoria na divulgação e comunicação do Programa de Integridade Corporativa e Compliance.	15%
Apresentação de Relatório de Implantação, para análise e aprovação do IBGH.	15%
Aprovação do Relatório de Implantação pelo IBGH.	25%

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados

em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput .

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CAPÍTULO II

DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim

definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou

agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 6º (VETADO).

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e

X - (VETADO).

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirã de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Art. 9º Competem à Controladoria-Geral da União - CGU a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, praticados contra a administração pública estrangeira, observado o disposto no Artigo 4 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo

Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.

Art. 10. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º O ente público, por meio do seu órgão de representação judicial, ou equivalente, a pedido da comissão a que se refere o caput, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§ 2º A comissão poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.

§ 3º A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 11. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.

Art. 12. O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10, para julgamento.

Art. 13. A instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Concluído o processo e não havendo pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública.

Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no âmbito de suas competências, por meio de seus órgãos de controle interno, de forma isolada ou em conjunto com o Ministério Público ou com a Advocacia Pública, celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos e pelos fatos investigados e previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e com o processo administrativo, de forma que dessa colaboração resulte: (Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; (Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)

II - a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação; (Redação dada pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)

III - a cooperação da pessoa jurídica com as investigações, em face de sua responsabilidade objetiva; e (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)

IV - o comprometimento da pessoa jurídica na implementação ou na melhoria de mecanismos internos de integridade. (Incluído pela Medida provisória nº 703, de 2015) (Vigência encerrada)

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1º O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 4º O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

§ 6º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 7º Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

§ 8º Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

§ 9º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

§ 10. A Controladoria-Geral da União - CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

Art. 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus arts. 86 a 88.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 18. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A dissolução compulsória da pessoa jurídica será determinada quando comprovado:

I - ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou

II - ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

§ 2º (VETADO).

§ 3º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§ 4º O Ministério Público ou a Advocacia Pública ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, conforme previsto no art. 7º, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

Art. 20. Nas ações ajuizadas pelo Ministério Público, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 6º, sem prejuízo daquelas previstas neste Capítulo, desde que constatada a omissão das autoridades competentes para promover a responsabilização administrativa.

Art. 21. Nas ações de responsabilização judicial, será adotado o rito previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único. A condenação torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expressamente da sentença.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no caput deverão informar e manter atualizados, no Cnep, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

§ 2º O Cnep conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

I - razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - tipo de sanção; e

III - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

§ 3º As autoridades competentes, para celebrarem acordos de leniência previstos nesta Lei, também deverão prestar e manter atualizadas no Cnep, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

§ 4º Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além

das informações previstas no § 3º , deverá ser incluída no Cnep referência ao respectivo descumprimento.

§ 5º Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora.

Art. 23. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento nesta Lei serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Art. 26. A pessoa jurídica será representada no processo administrativo na forma do seu estatuto ou contrato social.

§ 1º As sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

§ 2º A pessoa jurídica estrangeira será representada pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.

Art. 27. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 28. Esta Lei aplica-se aos atos lesivos praticados por pessoa jurídica brasileira contra a administração pública estrangeira, ainda que cometidos no exterior.

Art. 29. O disposto nesta Lei não exclui as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça e do Ministério da Fazenda para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

Art. 30. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 ; e

II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

DECRETO Nº 8.420, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é da autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo, ou, em caso de órgão da administração direta, do seu Ministro de Estado.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

Art. 4º A autoridade competente para instauração do PAR, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à administração pública federal, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá:

I - pela abertura de investigação preliminar;

II - pela instauração de PAR; ou

III - pelo arquivamento da matéria.

§ 1º A investigação de que trata o inciso I do caput terá caráter sigiloso e não punitivo e será destinada à apuração de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à administração pública federal.

§ 2º A investigação preliminar será conduzida por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos.

§ 3º Em entidades da administração pública federal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o § 2º será composta por dois ou mais empregados públicos.

§ 4º O prazo para conclusão da investigação preliminar não excederá sessenta dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora.

§ 5º Ao final da investigação preliminar, serão enviadas à autoridade competente as peças de informação obtidas, acompanhadas de relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à administração pública federal, para decisão sobre a instauração do PAR.

Art. 5º No ato de instauração do PAR, a autoridade designará comissão, composta por dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de trinta dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§ 1º Em entidades da administração pública federal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput será composta por dois ou mais empregados públicos, preferencialmente com no mínimo três anos de tempo de serviço na entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar alegações finais no prazo de dez dias, contado da data do deferimento ou da intimação de juntada das provas pela comissão.

§ 3º Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados no Capítulo IV, para a dosimetria das sanções a serem aplicadas.

Art. 6º A comissão a que se refere o art. 5º exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo para apresentação de defesa será contado a partir da data da cientificação oficial, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 .

§ 1º Caso não tenha êxito a intimação de que trata o caput , será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação no Estado da federação em que a pessoa jurídica tenha sede, e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

§ 2º Em se tratando de pessoa jurídica que não possua sede, filial ou representação no País e sendo desconhecida sua representação no exterior, frustrada a intimação nos termos do caput , será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade público responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

Art. 8º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.

Parágrafo único. É vedada a retirada dos autos da repartição pública, sendo autorizada a obtenção de cópias mediante requerimento.

Art. 9º O prazo para a conclusão do PAR não excederá cento e oitenta dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado da data de publicação do ato de instauração do PAR.

§ 2º A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I - propor à autoridade instauradora a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo objeto da investigação;

II - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicos ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e

III - solicitar ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados que requeira as medidas necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão, no País ou no exterior.

§ 3º Concluídos os trabalhos de apuração e análise, a comissão elaborará relatório a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, no qual sugerirá, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, a dosimetria da multa ou o arquivamento do processo.

§ 4º O relatório final do PAR será encaminhado à autoridade competente para julgamento, o qual será precedido de manifestação jurídica, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 5º Caso seja verificada a ocorrência de eventuais ilícitos a serem apurados em outras instâncias, o relatório da comissão será encaminhado, pela autoridade julgadora:

I - ao Ministério Público;

II - à Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados, no caso de órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas federais; ou

III - ao órgão de representação judicial ou equivalente no caso de órgãos ou entidades da administração pública não abrangidos pelo inciso II.

§ 6º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 10. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do órgão ou entidade público responsável pela instauração do PAR.

Art. 11. Da decisão administrativa sancionadora cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão.

§ 1º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las no prazo de trinta dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

§ 2º A autoridade julgadora terá o prazo de trinta dias para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publicar nova decisão.

§ 3º Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de trinta dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

Art. 12. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Capítulo.

§ 1º Concluída a apuração de que trata o caput e havendo autoridades distintas competentes para julgamento, o processo será encaminhado primeiramente àquela de nível mais elevado, para que julgue no âmbito de sua competência, tendo precedência o julgamento pelo Ministro de Estado competente.

§ 2º Para fins do disposto no caput , o chefe da unidade responsável no órgão ou entidade pela gestão de licitações e contratos deve comunicar à autoridade prevista no art. 3º sobre eventuais fatos que configurem atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 13. A Controladoria-Geral da União possui, no âmbito do Poder Executivo federal, competência:

I - concorrente para instaurar e julgar PAR; e

II - exclusiva para avocar os processos instaurados para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá exercer, a qualquer tempo, a

competência prevista no caput , se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

IV - valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade atingida; ou

V - apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade da administração pública federal.

§2º Ficam os órgãos e entidades da administração pública obrigados a encaminhar à Controladoria-Geral da União todos os documentos e informações que lhes forem solicitados, incluídos os autos originais dos processos que eventualmente estejam em curso.

Art. 14. Compete à Controladoria-Geral da União instaurar, apurar e julgar PAR pela prática de atos lesivos à administração pública estrangeira, o qual seguirá, no que couber, o rito procedimental previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I

Disposições gerais

Art. 15. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013 :

I - multa; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Art. 16. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993 , ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública e tenha ocorrido a apuração conjunta prevista no art. 12, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

Seção II

Da Multa

Art. 17. O cálculo da multa se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II - um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV - um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V - cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 , em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI - no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

- a) um por cento em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- b) dois por cento em contratos acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- c) três por cento em contratos acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- d) quatro por cento em contratos acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e
- e) cinco por cento em contratos acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Art. 18. Do resultado da soma dos fatores do art. 17 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

- I - um por cento no caso de não consumação da infração;
- II - um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;
- III - um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;
- IV - dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e
- V - um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica

possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV.

Art. 19. Na ausência de todos os fatores previstos nos art. 17 e art. 18 ou de resultado das operações de soma e subtração ser igual ou menor a zero, o valor da multa corresponderá, conforme o caso, a:

I - um décimo por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na hipótese do art. 22.

Art. 20. A existência e quantificação dos fatores previstos nos art. 17 e art. 18, deverá ser apurada no PAR e evidenciada no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 1º Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:

I - mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no art. 19; e

II - máximo, o menor valor entre:

a) vinte por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

b) três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou

despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

Art. 21. Ato do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União fixará metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput poderão ser apurados, entre outras formas, por meio de:

I - compartilhamento de informações tributárias, na forma do inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 ; e

II - registros contábeis produzidos ou publicados pela pessoa jurídica acusada, no país ou no estrangeiro.

Art. 22. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos art. 17 e art. 18 incidirão:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput , o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 23. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será

reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º do art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013 .

§ 1º O valor da multa previsto no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013 .

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado na forma da Seção IV, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Seção III

Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

Art. 24. A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013 , publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

I - em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e

III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o caput será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

Seção IV

Da Cobrança da Multa Aplicada

Art. 25. A multa aplicada ao final do PAR será integralmente recolhida pela pessoa jurídica sancionada no prazo de trinta dias, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 11.

§ 1º Feito o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao órgão ou entidade que aplicou a sanção documento que ateste o pagamento integral do valor da multa imposta.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral, o órgão ou entidade que a aplicou encaminhará o débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou das autarquias e fundações públicas federais.

§ 3º Caso a entidade que aplicou a multa não possua Dívida Ativa, o valor será cobrado independentemente de prévia inscrição.

Seção V

Dos Encaminhamentos Judiciais

Art. 26. As medidas judiciais, no País ou no exterior, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do art. 19 da Lei nº 12.846, de 2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados.

Art. 27. No âmbito da administração pública federal direta, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria-Geral da União, com exceção da cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, que será promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. No âmbito das autarquias e fundações públicas federais, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria-Geral Federal, inclusive no que se refere à cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, respeitadas as competências específicas da Procuradoria-Geral do Banco Central.

CAPÍTULO III

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 28. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013 , e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666, de 1993 , e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 29. Compete à Controladoria-Geral da União celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal e nos casos de atos lesivos contra a administração pública estrangeira.

Art. 30. A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

I - ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

II - ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;

III - admitir sua participação na infração administrativa

IV - cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento; e

V - fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa.

§ 1º O acordo de leniência de que trata o caput será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.846, de 2013 .

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

Art. 31. A proposta de celebração de acordo de leniência poderá ser feita de forma oral ou escrita, oportunidade em que a pessoa jurídica proponente declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e de que o não atendimento às determinações e solicitações da Controladoria-Geral da União durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

§ 1º A proposta apresentada receberá tratamento sigiloso e o acesso ao seu conteúdo será restrito aos servidores especificamente designados pela Controladoria-Geral da União para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da Controladoria-Geral da União.

§ 2º Poderá ser firmado memorando de entendimentos entre a pessoa jurídica proponente e a Controladoria-Geral da União para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

§ 3º Uma vez proposto o acordo de leniência, a Controladoria-Geral da União poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da administração pública federal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 32. A negociação a respeito da proposta do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo único. A critério da Controladoria-Geral da União, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput , caso presentes circunstâncias que o

exijam.

Art. 33. Não importará em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação, ressalvado o disposto no § 1º do art. 31.

Art. 34. A pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta de acordo de leniência a qualquer momento que anteceda a assinatura do referido acordo.

Art. 35. Caso o acordo não venha a ser celebrado, os documentos apresentados durante a negociação serão devolvidos, sem retenção de cópias, à pessoa jurídica proponente e será vedado seu uso para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública federal tiver conhecimento deles independentemente da apresentação da proposta do acordo de leniência.

Art. 36. O acordo de leniência estipulará as condições para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo, do qual constarão cláusulas e obrigações que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias.

Art. 37. O acordo de leniência conterá, entre outras disposições, cláusulas que versem sobre:

I - o compromisso de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a V do caput do art. 30;

II - a perda dos benefícios pactuados, em caso de descumprimento do acordo;

III - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do inciso II do caput do art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ; e

IV - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV.

Art. 38. A Controladoria-Geral da União poderá conduzir e julgar os processos administrativos que apurem infrações administrativas previstas na Lei nº

12.846, de 2013 , na Lei nº 8.666, de 1993 , e em outras normas de licitações e contratos, cujos fatos tenham sido noticiados por meio do acordo de leniência.

Art. 39. Até a celebração do acordo de leniência pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, a identidade da pessoa jurídica signatária do acordo não será divulgada ao público, ressalvado o disposto no § 1º do art. 31.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União manterá restrito o acesso aos documentos e informações comercialmente sensíveis da pessoa jurídica signatária do acordo de leniência.

Art. 40. Uma vez cumprido o acordo de leniência pela pessoa jurídica colaboradora, serão declarados em favor da pessoa jurídica signatária, nos termos previamente firmados no acordo, um ou mais dos seguintes efeitos:

I - isenção da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora;

II - isenção da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicos e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público;

III - redução do valor final da multa aplicável, observado o disposto no art. 23; ou

IV - isenção ou atenuação das sanções administrativas previstas nos art. 86 a art. 88 da Lei nº 8.666, de 1993 , ou de outras normas de licitações e contratos.

Parágrafo único. Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 42. Para fins do disposto no § 4º do art. 5º, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de

relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

- I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;
- III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;
- IV - o setor do mercado em que atua;
- V - os países em que atua, direta ou indiretamente;
- VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;
- VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e
- VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput .

§ 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do caput .

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União expedir orientações, normas e procedimentos complementares referentes à avaliação do programa de integridade de que trata este Capítulo.

§ 5º A redução dos parâmetros de avaliação para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o § 3º poderá ser objeto de regulamentação por ato conjunto do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS E DO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS

Art. 43. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS conterá informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública de qualquer esfera federativa, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 ;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 44. Poderão ser registradas no CEIS outras sanções que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a

administração pública, ainda que não sejam de natureza administrativa.

Art. 45. O Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP conterá informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei nº 12.846, de 2013 ; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei nº 12.846, de 2013 .

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei nº 12.846, de 2013 , serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

Art. 46. Constarão do CEIS e do CNEP, sem prejuízo de outros a serem estabelecidos pela Controladoria-Geral da União, dados e informações referentes a:

I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica sancionada;

II - número de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - tipo de sanção;

IV - fundamentação legal da sanção;

V - número do processo no qual foi fundamentada a sanção;

VI - data de início de vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção ou data de aplicação da sanção;

VII - data final do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando couber;

VIII - nome do órgão ou entidade sancionador; e

IX - valor da multa, quando couber.

Art. 47. A exclusão dos dados e informações constantes do CEIS ou do CNEP se dará:

I - com fim do prazo do efeito limitador ou impeditivo da sanção; ou

II - mediante requerimento da pessoa jurídica interessada, após cumpridos os seguintes requisitos, quando aplicáveis:

a) publicação da decisão de reabilitação da pessoa jurídica sancionada, nas hipóteses dos incisos II e VI do caput do art. 43;

b) cumprimento integral do acordo de leniência;

c) reparação do dano causado; ou

d) quitação da multa aplicada.

Art. 48. O fornecimento dos dados e informações de que tratam os art. 43 a art. 46, pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de cada uma das esferas de governo, será disciplinado pela Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As informações referentes ao PAR instaurado no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal serão registradas no sistema de gerenciamento eletrônico de processos administrativos sancionadores mantido pela Controladoria-Geral da União, conforme ato do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Art. 50. Os órgãos e as entidades da administração pública, no exercício de suas competências regulatórias, disporão sobre os efeitos da Lei nº 12.846, de 2013, no âmbito das atividades reguladas, inclusive no caso de proposta e

celebração de acordo de leniência.

Art. 51. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Art. 52. Caberá ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União expedir orientações e procedimentos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2015; 194^o da Independência e 127^o da República.

Dilma Rousseff

José Eduardo Cardozo

Luís Inácio Lucena Adams

Valdir Moysés Simão



Autores

ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS - Advogado com experiência em gerenciamento de programas de Integridade Corporativa e Compliance no exercício como Compliance Officer de Organização Social e Compliance Officer da INTEGRA COMPLIANCE. Atuou no Ministério da Saúde na gestão de projetos com recursos internacionais.

LEONARDO GUERRA DE REZENDE GUEDES – Engenheiro, Mestre e Doutor pela UNICAMP, Professor Titular da Universidade Federal de Goiás e da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com conhecimentos e atuação em gerenciamento de projetos e planejamento e modelagem de processos BPM/BPMN, sistemas de comutação e planejamento estratégico. Atuou como Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e Vice-Presidente do CREA-GO.

TATIANA DE LIMA OLIVEIRA ALMEIDA - Auditora Líder Compliance e Antissuborno ABNT NBR ISO19600/2014 / ABNT NBR ISO 37001/2016, Advogada inscrita na OAB/GO nº 31.841, com especialização em “Direito e Consultoria Empresarial” pela PUC Goiás, e com conhecimentos em auditoria e experiência comprovada em implantação de programas de Integridade Corporativa-Compliance.